



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Resolução PPGO Nº 01/2023

Revoga a resolução Nº 01/2021 e estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba, e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária do dia 10 de outubro de 2023;

Considerando a necessidade de atualização das normas pertinentes à concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba (PPGO-UFPB);

Considerando o teor da Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, bem como da Portaria CAPES nº 187, 28 de setembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Resolução Consepe UFPB Nº 58/2016, que dispõe sobre ações afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu na UFPB para candidatos autodeclarados e oriundos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pelas agências de fomento ao PPGO-UFPB, e sob a responsabilidade deste, serão distribuídas conforme normas definidas por esta resolução, atendidos os critérios de concessão de cada agência de fomento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Art 2º. A possibilidade de acúmulo de bolsas com a atividade remunerada do bolsista será estabelecida conforme a normativa da agência de fomento responsável pela concessão da bolsa.

Art 3º. O processo de concessão e manutenção de bolsas será conduzido pela Comissão de Bolsas e aprovado pelo Colegiado do PPGO.

§1º. A Comissão de Bolsas será constituída em conformidade com a Portaria da CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 e com a Portaria conjunta CAPES/CNPq No 1 de 15 de julho de 2010, sendo constituída minimamente pela Coordenação do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim.

§2º. A composição da representação docente e discente do programa respeitará os seguintes requisitos: a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; b) no caso do representante discente, deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

§3º. A comissão de bolsas será instituída pela coordenação do programa, por meio de Portaria administrativa emitida para tal fim.

§4º. No caso de potencial conflito de interesse, o(a) discente membro da comissão de bolsa será substituído por discente sem impedimento.

Art 4º. A vigência da cota de bolsa será definida por cada agência de fomento.

Art 5º. As cotas de bolsa cuja a agência de fomento permita a substituição do bolsista serão elegíveis para redistribuição, mediante a avaliação da Comissão de Bolsas do PPGO

Art 6º. A disponibilidade de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas agências de fomento e pelas bolsas liberadas por alunos que concluíram o curso, ou que não atenderam aos requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

Art 7º. O processo de avaliação, classificação e divulgação dos discentes beneficiados com bolsa de estudos é de responsabilidade da Comissão de Bolsas.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Art 8º. Serão levados em consideração os critérios normativos das agências de fomento, além de critérios do PPGO explicitados a seguir. Para receber bolsa do PPGO, o aluno terá que preencher aos seguintes requisitos:

- I – Ser aluno regular do PPGO, com professor(a) orientador(a) regularmente constituído;
- II – Dedicar 40 horas semanais às atividades da pós-graduação, quando não houver acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- III – Quando houver acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, dedicar o mínimo de 20 horas semanais (em formato presencial) às atividades da pós-graduação, mediante anuência do orientador(a);
- IV – Estar regularmente matriculado em Atividade de Elaboração de Tese e Dissertação;
- V – Não acumular bolsas de estudos concedidas por outra agência de fomento;
- VI – Realizar estágio docência obrigatório, conforme orientação das agências de fomento e Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

Art 9º. Atendidos os critérios anteriores, as cotas de bolsas serão destinadas, aos estudantes ingressantes, em exercício do primeiro semestre letivo de curso, observando os seguintes critérios de prioridade:

- I – Estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de inscrição atualizada no CadÚnico;
- II – Estudantes ingressantes que foram aprovados para vagas destinadas às ações afirmativas;
- III – Média final obtida no processo seletivo;
- IV – Média final obtida na análise curricular;

Parágrafo único: A lista de prioridade para bolsa obtida após a finalização do processo seletivo será empregada para análise subsequente da concessão de bolsas no âmbito do PPGO.

Art 10º. No caso de não haver estudantes ingressantes em exercício do primeiro semestre letivo de curso, a(s) cota(s) de bolsa(s) disponível(eis) será(ão) distribuída(s) entre os discentes regularmente matriculados que manifestarem interesse em receber bolsa de estudos, por meio de processo seletivo específico, observando-se os seguintes critérios:

- I – Estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de inscrição atualizada no CadÚnico;
- II – Estudantes que ingressaram por meio de vagas destinadas às ações afirmativas;
- III – Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), comprovado no histórico escolar;
- IV - Estudantes que integralizaram até 50% do prazo máximo de curso, sem considerar o período



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



de prorrogação ou trancamento de curso;

V - Produção técnico-científica qualificada, de acordo com os critérios da CAPES, em coautoria com seu orientador(a), ou outros docentes do PPGO.

Parágrafo único. O processo seletivo específico para concessão de bolsas será aberto anualmente, mediante edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGO.

CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art 11º. Ao final de cada ano letivo, os bolsistas deverão submeter relatório de atividades, o qual será apreciado pela Comissão de Bolsas, com finalidade de julgar a renovação ou não do benefício.

§1º O estudante deverá obter anuência do orientador quando da submissão do relatório.

§2º O estudante bolsista que não submeter o relatório no prazo estipulado pela Comissão terá seu benefício suspenso.

Art 12º. O relatório de atividades do bolsista (a) deverá reportar as atividades desenvolvidas no período, incluindo as disciplinas cursadas, a realização de estágio docência, a participação em projetos de extensão, o desenvolvimento das atividades de pesquisa, a produção técnico-científica, entre outras atividades realizadas no período.

Art 13º. Para manutenção da bolsa, o(a) discente bolsista deverá, obrigatoriamente :

- I – Não apresentar reprovação em nenhuma disciplina;
- II – Dedicar o mínimo de 20 h semanais para realização do curso de Mestrado/Doutorado;
- III – Participar, com apresentação de trabalho científico, de um Congresso/Encontro Nacional ou Internacional, promovido por entidade científica reconhecida;
- IV - Realizar estágio docência em disciplinas da graduação, conforme orienta a Portaria CAPES 076/2010.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) bolsista que não cumprir os requisitos I a IV do *caput* deste artigo perderá o direito de receber a bolsa;

CRITÉRIOS DE CANCELAMENTO DA BOLSA

Art 14º. O(A) discente terá sua bolsa cancelada, antes da avaliação anual, nas seguintes situações:

- I – Não efetuar matrícula em disciplinas, ou atividades de elaboração de Tese/Dissertação;
- II – Obter reprovação em disciplinas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



III – Interromper de estudos (por abandono, trancamento, desligamento ou cancelamento de matrícula), à exceção em caso de licença maternidade conforme estabelecido pela legislação da agência de fomento concedente;

IV – Houver comunicação à Comissão de Bolsas, por parte do orientador, de significativa ausência e/ou desempenho insuficiente nas atividades do Programa;

V – Solicitação de suspensão da bolsa a pedido do(a) bolsista;

Parágrafo único: Em caso de cancelamento da bolsa, o benefício será concedido ao(à) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação, depois da Comissão de Bolsas verificar o cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução.

Art 15º. A Comissão de Bolsas, com aprovação do Colegiado do PPGO, pode a qualquer momento, recomendar o cancelamento da bolsa, caso o discente não cumpra os requisitos contidos nesta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16º. A Comissão de Bolsas reunir-se-á a cada ano, ou sempre que convocada por seu presidente, para avaliar as situações que se apresentem no decorrer do ano letivo e propor os devidos encaminhamentos para deliberação do Colegiado do PPGO.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Colegiado do PPGO.

Art. 18º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGO.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 10 de outubro de 2023.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
ANEXO I



PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Será considerada apenas a produção entre discente de docentes do PPGO, no período de 12 meses anteriores ao envio do relatório de atividades para a Comissão de Bolsas

1. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Participação em Programa de Extensão Institucional – PROBEX ou FLUEX (3 pontos por cada participação realizada – máximo de até duas participações).

OBS.: Comprovação através de declaração do coordenador do projeto e da apresentação do projeto, em sua versão submetida, constando o nome do aluno comomembro da equipe de execução.

2. PRODUÇÃO CIENTÍFICA

2.1. ARTIGOS COMPLETOS PUBLICADOS E/OU ACEITOS EM PERIÓDICOS

Serão considerados os periódicos classificados na lista QUALIS PERÍODICOS disponibilizada pela CAPES (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>), conforme avaliação quadrienal mais recente.

Em situação em que o periódico não apresente QUALIS, será considerado o valor de Fator de Impacto (FI) definido pelo *Journal Citation Raking* (JCR). Serão considerados valores de FI acima de 0,56 e o mesmo apenas será analisado se o periódico não apresentar QUALIS

Quantidade de Pontos:

- Artigos em periódico com Qualis A1 (FI $\geq 3,52$). (10,0 pontos por artigo)
- Artigos em periódico com Qualis A2 (FI entre 2,62 e 3,51). (8,0 pontos por artigo).
- Artigos em periódico com Qualis A3 (FI entre 1,70 – 2,61) (7,0 pontos por artigo)
- Artigos em periódico com Qualis A4 (FI entre 0,56 – 1,69) (6,0 pontos por artigo)
- Artigos em periódico com Qualis B1 (5,0 pontos por artigo)
- Artigos em periódico com Qualis B2 (4,0 pontos por artigo)
- Artigos em periódico com Qualis B3 (3,0 pontos por artigo)
- Artigos em periódico com Qualis B4 (2,0 pontos por artigo)
- Artigos completos publicados em anais ou livros de eventos (1,0 ponto por artigo)

OBS: A comprovação de artigo publicado pode ser feita com cópia da primeira página do artigo, contendo título do artigo, nome da revista, paginação ou ano e nome do candidato entre os autores.

Em casos de artigo aceito, serão aceitos como comprovantes para aferição da autoria: a) cópia do e-mail da revista especificando a aceitação do mesmo, b) declaração do editor da publicação; ou c) cópia da área restrita do periódico, onde possa aferir-se o status de “Aceito”, ou, quando no prelo, impressão da



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



página da revista com o status de “Published ahead of print”; todos os possíveis comprovantes contendo o nome do candidato.

2.2. RESUMOS PUBLICADOS EM ANAIS DE CONGRESSOS

Para fins de pontuação, os eventos serão classificados da seguinte maneira:

- Evento Internacional/Congresso Internacional: evento organizado por sociedade científica ou de classe de porte internacional (Ex: IADR, ORCA, ADM, entre outras), realizado no Exterior, ou, quando realizado em território nacional, com resumos em anais ou trabalhos completos publicados em idioma que não seja o português (ex: inglês, francês, espanhol, entre outros). Não serão considerados como eventos Internacionais os congressos realizados no Brasil, com a palavra “Internacional” no nome, porém com resumos em anais publicados em Português.
- Eventos nacionais/ Congresso Nacionais: evento organizado por sociedade científica ou de classe de porte nacional (Ex: ABENO, APCD, ABO, CFO, SBPqO, entre outras), realizado em território nacional, com resumos em anais ou trabalhos completos publicados em português.
- Eventos locais ou regionais/ Congresso local ou regional: evento organizado por sociedade científica ou de classe de pequeno porte (Ex: Universidades Federais e/ou Estaduais, Diretórios Acadêmicos, CRO, Grupos de pesquisa, entre outros), com abrangência loco-regional, com resumos em anais ou trabalhos completos publicados em português

A pontuação será atribuída conforme os valores descritos abaixo.

- Resumos/Resumos expandidos publicados em anais de congressos locais e/ou regionais (0,4 por resumo – até 5 resumos)
- Resumos/Resumos expandidos publicados em anais de congressos nacionais (0,6 por resumo – até 5 resumos)
- Resumos/Resumos expandidos publicados em anais de congressos internacionais (1,0 por resumo – até 5 resumos)

OBS: O certificado de apresentação do trabalho não será considerado como prova da publicação do resumo, o qual deve ser comprovado pela publicação em Anais, devidamente documentada.

2.3. CAPÍTULO DE LIVRO PUBLICADO (VINCULADO A NÚMERO DE ISBN)

Participação na qualidade de autor de capítulo de livro publicado com ISBN (2,5 pontos por capítulo- até 2 capítulos).

OBS: Não serão considerados neste item capítulos publicados em livros ou anais de eventos científicos.

2.4. DEPÓSITO DE PATENTE E/OU PRODUTOS TÉCNICOS DE INOVAÇÃO

Participação em Depósito de patente e/ou produtos técnicos de inovação (10 pontos por participação).